PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (011) 4442-7738
Gabinete do Prefeito

L E I Nº 3 2 8 3
(09 DE SETEMBRO DE 2002)

Dispõe sobre: **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas vias e/ou praças públicas do Município o Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, em áreas a serem denominadas zona azul.

ARTIGO 2º - O controle dos veículos automotores usuários do Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, far-se-á através de afixação de cartão junto ao espelho retrovisor interno ou outro local visível.

§ 1º – O cartão denominado "Cartão Zona Azul" deverá conter o brasão do Município com a identificação da Prefeitura Municipal de Caieiras, o exercício, os meses, os dias, as horas e os minutos, sendo estes anotados de 05 (cinco) em 05 (cinco).

§ 2º - O controle poderá, ainda, ser realizado através de meios eletrônicos ou mecânicos do tipo "parquímetros".

§ 3º - Os usuários terão tempo máximo de 10 (dez) minutos após o estacionamento do veículo, para afixação do cartão na forma referida no "caput" deste Artigo.

ARTIGO 3º - Os Cartões de Zona Azul, serão disponibilizados aos usuários em duas cores diferentes, sendo verde para 60 (sessenta) minutos e amarela para 120 (cento e vinte) minutos.

ARTIGO 4º - O preço público para utilização do Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, será estabelecido através de Decreto, juntamente com a delimitação das respectivas áreas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (011) 4442-7738
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.283
(09 de Setembro de 2.002.)

ARTIGO 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, com entidades de atendimento, guarda mirim, serviços de orientação ao menor, círculos de patrulheiros, legionários mirins e afins, que tenham por objetivo a educação do menor no sentido amplo, para a administração e exploração do Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, desde que resguardado o interesse público.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura Municipal de Caieiras, 09 de Setembro de 2002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

Emenda Aditiva acrescentando o Parágrafo 3º, de autoria do Vereador Hercílio Cesário de Almeida e Emenda Modificativa ao Artigo 5º de autoria dos Vereadores Isaura Ferreira Neves pereira e Gerson Moreira Romero.